

voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que os autores das supostas irregularidades foram exonerados no ano de 2006, dessa forma, consolidou-se a prescrição para o ajuizamento de ação por improbidade administrativa, conforme disciplina o art. 23, inciso I1, da Lei n.º 8.429/1992. Contudo não foi possível constatar qualquer irregularidade no processo de dispensa que demandasse o ajuizamento de ação de ressarcimento ao erário. Sendo assim, não existem mais diligências a serem promovidas, sendo devido o arquivamento do feito.

Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, no item 2.4.1 e abstenção nos itens 2.4.2 e 2.4.3.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, nos itens 2.4.5 a 2.4.7.

Após, a Exma. Conselheira, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho devolveu a presidência à Exma. Conselheira Presidente, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento.

2.5. Processos de Relatoria da Conselheira Maria do Socorro MARTINS Carvalho Mendo:

2.5.1. Processo nº 004178-921/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Sílvio da Cruz Silva

Origem: 4º PJ Cível de abaetetuba

Assunto: Apurar as circunstâncias da propagação de poluição sonora por parte de Sílvio da Cruz Silva, no exercício da atividade de fabricação de caixas de som para veículos automotores, na rua Berlindo Pinheiro, nº. 467, bairro algodoad, no município de Abaetetuba.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, visto que com a realização de vistoria in loco por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, verificando que o noticiado não estava usando material de pintura, mas o notificou para adequar o local. Por conseguinte, a equipe técnica do Ministério Público também se dirigiu ao local, constatando que a empresa se encontrava fechada e que os vizinhos ratificaram tal informação afirmando que há 4 (quatro) meses o local estava desativado, portanto não havendo mais razões que justifiquem a atuação do Parquet no caso concreto.

2.5.2. Processo nº 000409-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em apuração

Origem: 1º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital

Assunto: Averiguar e adotar as providências cabíveis quanto a falta de transporte escolar para os estudantes da rede pública de Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, posto que considerando a existência do transporte fluvial, bem como a ampliação da frota de ônibus escolar, verificou-se que a intervenção do Ministério Público foi suficiente para sanar e esclarecer o objeto da demanda, não havendo, nesse momento, razões que justifiquem a atuação do Parquet no caso concreto.

2.5.3. Processo nº 000149-804/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Vitória do Xingu/PA

Origem: 5ª PJ de Altamira

Assunto: Apurar notícia de irregularidade contida no relatório de fiscalização AGE nº 008/2012-FDE/SEPOF, no que tange ao convênio nº 222/10, celebrado entre a SEPOF, por meio do FDE, e o Município de Vitória do Xingu, em período vedado pela Legislação Eleitoral.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto

da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, determinando seu arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, como Notícia de Fato, conforme o art. 79 do Regimento Interno do CSMP c/c art. 12, da Resolução nº 174/2017-CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza. Decidiu ainda, cientificar a Corregedoria-Geral do Ministério Público para eventual supressão da produtividade, assim como para tomar as devidas providências quanto ao extenso lapso temporal decorrido que, eventualmente, ocasionou a prescrição da pretensão punitiva.

3.O que ocorrer.

A Exma. Conselheira Presidente, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, sugeriu ao Conselho Superior para que expedisse ofício à Coordenadoria das Promotorias de Defesa Comunitária, da Cidadania, dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos, com a sugestão de que diligencie junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém sobre as vistorias das árvores que se encontram no corredor das procissões do Círio de Nazaré, no tocante às Avenidas Nazaré e Presidente Vargas, considerando as fortes chuvas com ventanias, ocorridas em nossa região. O Egrégio Conselho Superior acatou a referida sugestão.

Belém-PA, 24 de setembro de 2018.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo: 365421

EXTRATO DA PORTARIA Nº 049/2018-MP/PJJ

O Promotor de Justiça de Juruti, com fundamento no Art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 016/2018-MP/PJJ, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Juruti, situada na Travessa Boaventura Bentes, s/n, Fórum da Comarca de Juruti, bairro Bom Pastor, CEP 68170-000, Juruti/PA, Fone: (93) 3536 1797.

Portaria: 049/2018-MP/PJJ

Reclamado: MUNICÍPIO DE JURUTI

Assunto: VIABILIZAR A REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO À PACIENTE ROSEMIRIA ALMEIDA DA SILVA Rafael Trevisan Dal Bem – Promotor de Justiça Titular de Juruti

Protocolo: 365481

EXTRATO DA PORTARIA Nº 046/2018-MP/PJJ

O Promotor de Justiça de Juruti, com fundamento no Art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06, torna pública a instauração do Procedimento Investigatório Criminal nº 023/2018-MP/PJJ, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Juruti, situada na Travessa Boaventura Bentes, s/n, Fórum da Comarca de Juruti, bairro Bom Pastor, CEP 68170-000, Juruti/PA, Fone: (93) 3536 1797.

Portaria: 046/2018-MP/PJJ

Reclamado: RILDO MEDEIROS SANTARÉM

Assunto: INVESTIGAR SUPOSTO ATO DELITUOSO CONSUBSTANCIADO NO TIPO DESCRITO NO ART. 310 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Rafael Trevisan Dal Bem – Promotor de Justiça Titular de Juruti

Protocolo: 365473

EXTRATO DA PORTARIA Nº 048/2018-MP/PJJ

O Promotor de Justiça de Juruti, com fundamento no Art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 015/2018-MP/PJJ, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Juruti, situada na Travessa Boaventura Bentes, s/n, Fórum da Comarca de Juruti, bairro Bom Pastor, CEP 68170-000, Juruti/PA, Fone: (93) 3536 1797.

Portaria: 048/2018-MP/PJJ

Reclamado: MUNICÍPIO DE JURUTI

Assunto: VIABILIZAR A REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AOS PACIENTE T.S.D.R E L.M.S.D.R

Rafael Trevisan Dal Bem – Promotor de Justiça Titular de Juruti

Protocolo: 365477

EXTRATO DA ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2018

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)

DATA E HORA – 24.09.2018, das 10:34h às 10h55min.

LOCAL – Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES – Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício, Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES e Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO.

JUSTIFICATIVA DE FALTAS: O Exmo. 1º Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, justificou a ausência do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público Dr. Jorge de Mendonça Rocha, que se encontra realizando alguns exames médicos e por isso estava no exercício da CGMP. Em seguida, o Conselheiro Secretário, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira registrou a ausência da Exma. Conselheira Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo que se encontrava em sessão no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutido o assunto constante da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou a seguinte decisão:

ITENS DA PAUTA:

1. Julgamento de Processo:

1.1. Processo de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

1.1.1. Processo nº 000106-012/2018

Requerente(s): Arthur Diniz Ferreira de Melo

Origem: Conselho Superior do Ministério Público

Assunto: Pedido de Autorização de Afastamento, formulado pelo Promotor de Justiça Arthur Diniz Ferreira de Melo, para frequentar o curso de Mestrado em Direito, na área de Ciências Jurídico-Política, com Menção em Direito Ambiental/Fiscal, na Universidade de Coimbra, Portugal.

Posto em votação, o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, ressaltou que o Promotor de Justiça requerente preenche todos os requisitos e é um jovem interessado em aprimoramento, mas destacou que há na Corregedoria-Geral uma condição, apontada pelo Exmo. Dr. Jorge de Mendonça Rocha, no sentido de que o Promotor de Justiça se encontra em situação irregular porque nos últimos 12 (doze) meses não apresentou os relatórios do SIAMP, condicionando ao seu voto a apresentação dos referidos relatórios, antes de seu afastamento da carreira.

Os demais membros do Egrégio Conselho Superior encamparam a sugestão do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior.

Com isso, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, bem como, do adendo apresentado pelo Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, DECIDIU pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pelo Promotor de Justiça ARTHUR DINIZ FERREIRA DE MELO, Titular do cargo de 3º PJ de Breves, para obter o afastamento de suas atividades funcionais para frequentar o “CURSO DE MESTRADO EM DIREITO, na área de Ciências Jurídico-Política, com Menção em Direito Ambiental/Fiscal”, na Universidade de Coimbra, Portugal, pelo período de dois anos a contar de 1º de outubro de 2018, condicionado a apresentação dos Relatórios do SIAMP e regularização junto à CGMP pelo Promotor de Justiça requerente, antes do seu afastamento da carreira.

2. O que ocorrer.

A Exma. Conselheira Dr. Leila Maria Marques de Moraes pediu a palavra para agradecer ao Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, pelo atendimento do seu pleito em pautar o processo julgado nesta sessão e agradeceu também ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e a todos os Conselheiros pela mesma razão.

Belém-PA, 24 de setembro de 2018.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo: 365690